( G.P. 75/42)

Proc. 4.342/41 1942

AF/A.F.

É de se negar provimento a recurso interposto fora de prazo legal.

Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, por seu presidente, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social constante do Acórdão de 21 de novembro de 1941, que resolveu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de João Augusto Mendes Jordão do ato da mesma Caixa que lhe negou aposentadoria por invalidade, e.

Considerando que a decisão acima referida, da Câmara de Previdência Social, consubstanciada no Acordão de 21 de novembro de 1941, foi publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro do mesmo ano;

Considerando que o recurso da Caixa, por intermédio de seu presidente, foi interpôsto em 21 de janeiro do corrente ano, isto é, depois de esgotado o prazo de trinta (50) dias estabelecido no artigo 1º, paragráfo unico, do decreto-lei n. 3 710, de 14 de outubro de 1940;

Considerando que a nenhum interessado é permitido desconhecer a lei e as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, depois de publicados, principalmente aos representantes legais das instituições de previdência social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por ter sido interpôsto fora do prazo legal, não sendo admissivel que o desconheça e não providencie quanto á interposiM. T. I. C. JDI N. T. — SERVICO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL PRO 4.542/11

ção tempestivamente o presidente de uma instituição de previ-

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942

a) Araujo Castro

1. VicePresidente no impedimento eventual do Presidente

a) Alberto Surek

Holator

Fui presente J.L. de dezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /
Publicado no "Diário Oficial" de /4/8 / /42